



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 008/2026
SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM

SANTARÉM-PA
29 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

Justificativa Técnica Nº 008/2026

1- DADOS DO OBJETO

Dados: Concedente: Prefeitura Municipal de Santarém	
OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO PEIXE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM	Prazo de execução da Obra: 09 MESES
	Prazo de vigência do Contrato: 12 MESES
Identificação: O referido objeto contratual trata-se do Serviço de reforma e ampliação da feira do peixe no município de Santarém.	
Endereço da Obra: Avenida Tapajós, entre a travessa Frei Ambrósio e Travessa Dois de Junho	
Justificativa: <p>A Feira do Peixe, localizada no município de Santarém – PA, constitui um dos principais pontos de comercialização de pescado da região Oeste do Pará, sendo fundamental para o abastecimento local e regional, bem como para o sustento de centenas de famílias de pescadores, comerciantes e trabalhadores informais.</p> <p>Atualmente, a infraestrutura existente apresenta condições estruturais e funcionais inadequadas para atender à crescente demanda e às normas sanitárias vigentes. Observam-se problemas de conservação predial, como desgaste em pisos e coberturas, deterioração de bancadas e instalações elétricas, além de deficiências no sistema hidráulico e de esgotamento sanitário.</p> <p>Além disso, o espaço físico atual mostra-se insuficiente para acomodar o aumento do fluxo de comerciantes e consumidores, especialmente em períodos de alta demanda, como a Semana Santa. A falta de áreas adequadas para armazenamento, beneficiamento e</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

comercialização dificulta o manejo correto do produto e reduz a eficiência operacional do mercado.

Com essas intervenções, a Feira do Peixe de Santarém passará a oferecer melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável do município e assegurando a qualidade do pescado comercializado à população.

2- MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Figura 1 - Mapa com legenda de Localização

3- CAPACITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Segundo a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Como instrumento fundamental para definir as parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos que são necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

4- EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santarém-PA, 15 de janeiro de 2026

Rafael Queiroz Reis
Assessor Téc. de Engenharia I